



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 21202.000027/2017-52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2017

CONTRATO Nº: 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO RIO DE JANEIRO, UNIDADE ARMAZENADORA LYRA TAVARES E HORTOMERCADO HUMAITÁ E LEBLON, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pelo Decreto 4.514, de 13/12/2002 (Decreto 369 de 19/12/1991), devidamente autorizado nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega nº 91-12º andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins, brasileira, separada, RG nº 3684204-5 SST-RJ, CPF nº 606.709.327-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Ana Lúcia Santos Gonçalves Rocha, brasileira, casada, RG nº 09.046.565-9/SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 011.443.477-85, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.492.017/0001-71, sito à Avenida Tito Silva, 97, João Pessoa-PB, neste ato representada por HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE, portador do RG nº 2099631, SSP/PB e inscrito no CPF: 024.156.914-10, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de Pregão Eletrônico nº 02/2017 que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, mão de obra e materiais, dos aparelhos de ar-condicionado, instalados na Sede da Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro – SUREG/RJ, Unidade Armazenadora Lyra Tavares e Hortomercados Humaitá e Leblon.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderá a juízo exclusivo da contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3 Antes do início da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar ao fiscal do contrato a “**Declaração de Preposto**”, na qual deverá constar: Nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, Contato de e-mail e Número de telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes locais:

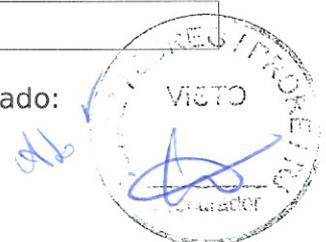
- a) SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – Rua da Alfândega, nº 91 – 11º e 12º andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ
- b) UNIDADE ARMAZENADORA LYRA TAVARES – Rua Sargento Silvio Hollembach, nº 220 – Barros Filho/RJ
- c) HORTOMERCADO HUMAITÁ – Rua Voluntários da Pátria, nº 446 – Botafogo /RJ
- d) HORTOMERCADO LEBLON – Rua Gilberto Cardoso, s/n – Leblon /RJ

4.2 Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PREDITIVA E CORRETIVA** deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, com exceção de feriados e pontos facultativos.

4.3 Mediante conveniência da CONAB e determinação da fiscalização do contrato, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados em dias e horários distintos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A CONAB/SUREG-RJ pagará o valor abaixo informado para o item contratado:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica
----------	-----	-------	---------

	APARELHO	CAPACIDADE (BTU/h)	QTDE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE - MAN PREV	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	HI – Wall - Split Carrier Springer	9.000 BTU's	05	809.186 à 809.190	SUREG/RJ	Mensal	395,00	4.740,00
2	HI – Wall - Split Carrier Springer	18.000 BTU's	02	86.896 e 86.897	SUREG/RJ	Mensal	158,00	1.896,00
3	Split Cassete Hitachi	18.000 BTU's	05	809.192 à 809.196	SUREG/RJ	Mensal	395,00	4.740,00
4	Janela Consul Air Master	21.000 BTU's	01	69.351	SUREG/RJ	Mensal	79,00	948,00
5	Portátil - Komeco	21.000 BTU's	01	89.199	SUREG/RJ	Mensal	79,00	948,00
6	Split Cassete Hitachi	24.000 BTU's	02	809.680 e 809.681	SUREG/RJ	Mensal	158,00	1.896,00
7	Split Cassete Hitachi	30.000 BTU's	05	809.197 à 809.201	SUREG/RJ	Mensal	395,00	4.740,00
8	Split Cassete Hitachi	36.000 BTU's	03	809.682 à 809.684	SUREG/RJ	Mensal	237,00	2.844,00
9	Split Cassete Hitachi	48.000 BTU's	03	809.685 à 809.687	SUREG/RJ	Mensal	237,00	2.844,00
10	Split Cassete Hitachi	60.000 BTU's	03	809.688 à 809.690	SUREG/RJ	Mensal	237,00	2.844,00
11	Split HI - Wall – Mod. CCS18 Fir 4.02 - Elgin (NOVO)	18.000 BTU's	01	106.116	SUREG/RJ	Mensal	79,00	948,00
12	Split EcoPlus High Wall – Mod. HEFI 24B21A - Agratto (NOVO)	24.000 BTU's	01	106.117	SUREG/RJ	Mensal	79,00	948,00
13	Totaline (modelo antigo)	18.000 BTU's	01	70.554	HM HUMAITÁ	Mensal	79,00	948,00
14	Split Hitachi	9.000 BTU's	01	84.392	HM LEBLON	Mensal	79,00	948,00
15	Elgin (modelo antigo)	6.000 BTU's	01	89.138	U.A L.TAVARES	Mensal	79,00	948,00
16	Totaline (modelo antigo)	18.000 BTU's	02	70.481 e 70.565	U.A L.TAVARES	Mensal	158,00	1.896,00
17	Bryant (modelo antigo)	18.000 BTU's	02	70.531 e 70.555	U.A L.TAVARES	Mensal	158,00	1.896,00
18	Consul Air Master	21.000 BTU's	01	70.570	U.A L.TAVARES	Mensal	85,58	1.026,96
	TOTAL ITEM ÚNICO		40				R\$ 3.166,58	R\$ 37.998,96

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 3.166,58** (Três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o valor global do presente contrato é de **R\$ 37.998,96** (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

PTRES: 086352

Fonte: 0250022135

Natureza de Despesa: 339039-17

NE: 2017NE000545

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

8.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento os equipamentos de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento do equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

8.1.2 A manutenção preventiva deverá ser executada, **01 (uma) vez por mês em CADA aparelho de ar condicionado**, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. A manutenção preventiva mensal terá como atividades principais:

- a) Aferição e limpeza dos filtros;
- b) Aferição e ajustes de ruídos sonoros;
- c) Aferição e ajustes de vazamentos;
- d) Dentre outras atividades correlatas, de frequência mensal.

8.1.3 Uma vez por semestre, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:

- a) Aferição do fluxo de fluido refrigerante;
- b) Aferição da pressão, temperatura e termostato;
- c) Aferição do rendimento do aparelho;
- d) Dentre outras atividades correlatas, de frequência semestral.

8.1.4 Uma vez por ano, a contratada deverá realizar uma manutenção preventiva em CADA aparelho de ar condicionado, tendo como atividades principais:

- a) Desmontagem completa dos equipamentos, com o objetivo de aferir o funcionamento geral e realizar a limpeza de compressores, condensadores, evaporadores e moto ventiladores;
- b) Dentre outras atividades correlatas, de frequência anual.

8.1.5 A contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.

8.1.6 **TODOS** os custos envolvidos nas manutenções preventivas serão de **INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**, devendo a mesma arcar com os referidos custos, sem ônus para a contratante.

8.2 MANUTENÇÃO PREDITIVA:



8.2.1 Junto com a manutenção preventiva, temos a **manutenção preditiva**, com a finalidade de prever falhas e detectar mudanças no estado físico dos aparelhos, que exijam serviços de manutenção com a antecedência necessária para evitar quebras ou estragos maiores.

8.2.2 Em conjunto com a preventiva, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preditiva, oferecendo diretrizes para maximizar a vida útil total dos componentes dos equipamentos, visando impedir a propagação de danos, desmontagens e remontagens para inspeção e reduzindo os impactos dos procedimentos preventivos no resultado da operação.

8.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada com o objetivo de conserto ou reparo dos aparelhos de ar condicionado que apresentarem defeito durante o funcionamento, inclusive com a substituição, por meio de aquisições, de peças/componentes, se necessário. Ou ainda, por meio de conserto da referida peça/componente caso fique demonstrado que o conserto é mais vantajoso que a aquisição de uma nova.

8.3.2 A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da CONAB, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.3.3 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte da Conab, ou forem detectados problemas pelo Técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender no prazo máximo de 24 (quatro) horas, devendo o aparelho estar em perfeito funcionamento em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito de equipamento em manutenção.

8.3.4 Havendo a necessidade da retirada do equipamento, os serviços de maior complexidade deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.3.4.1 A remoção dos equipamentos corre por conta da Contratada.

8.3.4.2 Os prazos especificados para o atendimento de chamadas poderão ser dilatados somente em casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados pela Contratante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

8.3.5 O pagamento pela aquisição/conserto da peça/componente será de responsabilidade da CONAB/SUREG-RJ, porém a empresa contratada será responsável pela apresentação de 03 (três) orçamentos prévios para comparação do preço de mercado, que serão analisados e devidamente adquiridos após aprovação pela área competente da CONAB/SUREG-RJ.

8.3.6 Os orçamentos apresentados pela contratada deverão ser **carimbados e assinados pelos representantes das empresas** que fornecerem a peça/componente, seja para aquisição ou para conserto.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

8.3.7 A aquisição de nova peça/componente ou execução do serviço de conserto será feita diretamente com o fornecedor da nova peça ou serviço de conserto.

8.3.8 A autorização para conserto de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de serviço, enquanto a autorização para aquisição de peça/componente dar-se-á por meio de ordem de compra.

8.3.9 Após a aquisição de nova peça/componente ou conserto de peça/componente, a empresa contratada será convocada para finalizar o atendimento da ordem de serviço.

8.3.10 A contratada deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os atendimentos relativos às manutenções corretivas serão controlados por **ORDENS DE SERVIÇO**, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição;
- b) Tipo, marca, modelo e capacidade do aparelho de ar condicionado;
- c) Breve descrição do problema apresentado.

9.2 Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

9.3 Os serviços de manutenção corretiva serão considerados realizados após a assinatura do fiscal junto a ordem de serviço, a qual conterà anexo o “Relatório de Manutenção Corretiva” com, no mínimo:

- a) A data e o horário de abertura do chamado de serviço;
- b) A data e o horário de chegada do técnico responsável da contratada;
- c) A data e o horário de apresentação do relatório de manutenção corretiva;
- d) A descrição do problema existente;
- e) As ações corretivas executadas;
- f) As peças substituídas e/ou consertadas, se existirem;
- g) O nome e a assinatura do técnico responsável;
- h) O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

9.4 O modelo do “Relatório de Manutenção Corretiva” encontra-se no **ANEXO A** do Termo de Referência.



9.5 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de CADA mês, o “PLANO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS” dos aparelhos de ar condicionado. A programação deverá conter as seguintes informações:

1. Indicação da gerência/setor a receber a manutenção;
2. Data e horário estimado de início da manutenção para cada aparelho;
3. Tempo estimado para a realização da manutenção em cada aparelho.

9.6 O plano de execução das manutenções preventivas tem como objetivo, além de ser uma ferramenta de controle dos serviços, informar previamente cada gerência/setor da CONAB/SUREG-RJ sobre a realização das manutenções preventivas. O modelo do “Plano de Execução das Manutenções Preventivas” encontra-se no **ANEXO B** do Termo de Referência.

9.7 A contratante deverá aprovar o plano de execução dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do plano de execução. No caso de alguma inconsistência, a contratante deverá comunicar o preposto da empresa para que o plano seja alterado, indicando as inconsistências encontradas. A contratada deverá apresentar um **NOVO** plano no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.8 A contratante poderá, posteriormente à aprovação do plano de execução, alterar a data e horário de atendimento das manutenções preventivas, devendo informar a contratada da necessidade de alteração com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.9 Quando da necessidade de retirada de alguma peça/componente do local de prestação do serviço, a contratante e a contratada firmarão, em duas vias, um “Termo de Retirada”, ratificados pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato. O modelo do “Termo de Retirada” encontra-se no **ANEXO C** do Termo de Referência.

9.10 O “Termo de Retirada” será fornecido pela contratante, e conterá, no mínimo:

- a) Descrição do aparelho de ar condicionado;
- b) Data e horário de retirada da peça/componente;
- c) Setor interno onde encontra-se instalado o aparelho;
- d) Descrição da peça/componente retirado;
- e) Justificativa para retirada da peça/componente;
 - O nome e a assinatura do técnico responsável;
 - O nome, a matrícula e a assinatura do fiscal do contrato.

9.11 Enquanto a peça/componente estiver sob a guarda da contratada, a peça/componente é de inteira responsabilidade da mesma, devendo arcar com os custos de reposição quando da ocorrência de qualquer sinistro, sem ônus para a contratante.

9.12 A contratada fornecerá, além da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para auxiliar na melhor execução do serviço prestado.



9.13 Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por equipe técnica especializada, habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada.

9.14 Os serviços prestados deverão atender as normas da ABNT pertinentes ao assunto, recomendações dos fabricantes e recomendações da CONAB.

9.15 A contratada deverá obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

9.16 A Equipe Técnica de Manutenção deverá ser supervisionada pelos Técnicos Responsáveis, que deverão ser profissionais com experiência e idoneidade técnica comprovada, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

9.17 A contratada deverá dispor de pelo menos, 1 (um) “Engenheiro Mecânico” e/ou “Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado”, devidamente registrado no CREA, com o objetivo atuar como Responsável Técnico, e assim, fornecer esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, mediante a emissão pareceres técnicos.

9.18 Independente de o Técnico Responsável estar presente ou não durante as manutenções, o mesmo será responsável pelos serviços executados, devendo esta ciente das atividades realizadas, como também assinar/ratificar os documentos de sua competência.

9.19 Pelo princípio da oportunidade e economicidade, na ocorrência de uma manutenção corretiva em determinado aparelho de ar condicionado, a empresa contratada deverá executar também a manutenção preventiva do mesmo, caso ainda não tenha sido realizada durante o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, após a realização de CADA manutenção, 1 (um) relatório completo sobre as atividades realizadas em cada espécie de manutenção (preventiva e/ou corretiva).

10.2 O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado e assinado pelo técnico responsável e pela fiscalização do contrato, devendo a contratada emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando somente as atividades contidas nos relatórios.

10.3 No caso da fiscalização do contrato encontrar inconsistências na apresentação do relatório, a mesma irá comunicar o preposto da empresa para que o relatório seja corrigido, indicando as falhas encontradas. Quando da necessidade de que o relatório seja refeito, a contratada deverá apresentar um **NOVO** relatório no prazo de 03 (três) dias úteis.



10.4 A contratada deverá emitir o “Relatório de Manutenção Preventiva” dos serviços executados na manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato designado pela contratante e será utilizado para controle destes serviços pela fiscalização. O modelo de relatório de manutenção preventiva encontra-se no **ANEXO D** do Termo de Referência.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.

11.2 No ato do recebimento da nota fiscal pela contratante, será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da contratada.

11.3 Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

11.3.1 Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.3.2 Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal, ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do Fiscal do Contrato;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

11.4 Caso não haja a correção no prazo citado acima, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

11.4.1 Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.5 Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.

11.6 Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto ao “Setor Contábil e Financeiro” a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão.

11.7 O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante processo administrativo junto ao “Setor Contábil e Financeiro” e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A Conab efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do Contrato e encaminhada pelo titular da área.

12.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

12.4 A contratada deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Assim, deverão estar expressas na Nota Fiscal o índice das alíquotas e o valor a ser retido.



12.5 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF, CADIN, CNDT e CEIS antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação dos mesmos, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.5.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

12.5.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Contrato;

12.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.7 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

12.8 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato;

12.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Respeitando o "Princípio da Anualidade", os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

a) No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.



b) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

d) Caberá a contratada solicitar o reajuste dos preços do contrato, devidamente justificado, respeitado o “Princípio da Anualidade”. Para garantir o reajuste àquele período, a CONTRATADA deverá solicitá-lo tempestivamente, ou seja, anteriormente à prorrogação contratual.

e) Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, a partir de Apostilamento ou Termo Aditivo.

f) Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93, respondendo a contratada diretamente por eventuais prejuízos à Administração e a terceiros decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, afóra outras não previstas neste Termo de Referência, e que por lei couberem:

a) Manter, durante **TODA** a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

b) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, Edital, Contrato, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Manter **PREPOSTO** para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, dentre outras atividades correlatas.

d) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, resguardadas pelas leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho.

e) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários para a execução dos serviços, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho, e quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.

h) Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da contratação, como materiais de consumo, transporte de peças/componentes, equipamentos e profissionais, dentre outras, sem ônus adicionais à contratante, exceto a aquisição e/ou conserto de peças/componentes, a qual será responsabilidade da contratante.

j) Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONAB, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta licitação.

l) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência.

o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

p) **Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização**, que será exercida por empregados da contratante, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.

q) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CONAB devendo substituir qualquer profissional que não se adequar as normas disciplinares da empresa.

r) Providenciar a retirada de todos e quaisquer materiais de descarte e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução.

s) Criar métodos de controle que aumentem a efetividade de sua manutenção, assim como avaliar os resultados obtidos com frequência regular. Também, promover todo o **planejamento** necessário para as manutenções.

t) É vedado à contratada a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.

u) A contratada deverá executar as atividades com responsabilidade ambiental, primando pela economicidade dos recursos utilizados (energia elétrica, água), como também adquirindo peças/componentes e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica, de preferência com Selo Procel.

v) Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

x) A contratada deverá observar os manuais e normas usuais de mercado que trata da manutenção dos aparelhos condicionadores de ar da contratante, adotando, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber.



w) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada à contratada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

y) Para fins de atendimento do contrato, e buscando evitar que a CONAB/SUREG-RJ não fique sem a adequada prestação de serviço, a contratada deverá possuir instalações físicas situadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, a qual deverá ser comprovada mediante comprovante do Contrato Social onde conste o endereço da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

b) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

c) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço desta licitação.

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos no item “7. PAGAMENTO”.

g) A contratante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a contratada possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

h) Em conjunto com o preposto da contratada, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.

i) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e Proposta.

k) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

l) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93:

a) A contratante designará funcionário para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados, bem como seu substituto.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

e) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

f) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

g) É dever do Fiscal, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, como também as normas e regulamentos internos da CONAB.

i) Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:

I. Supervisionar os serviços contratados;

II. Encaminhar subsídios quando necessário para aplicação de sanções administrativas;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

III. Receber a Nota Fiscal, conferir os valores faturados e dar o aceite ou rejeitar a Nota Fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;

IV. Manter relacionamento administrativo entre a contratada e a contratante, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade de garantia (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, de acordo com a IN nº6, de 23/12/2013 e Art. 56 da Lei nº 8.666/93, **devendo ser renovada a cada prorrogação.**

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

19.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado pela empresa vencedora ao Banco do Brasil, em conta específica para esse fim, cujo valor será informado ao banco, por meio de ofício expedido pela CONAB.

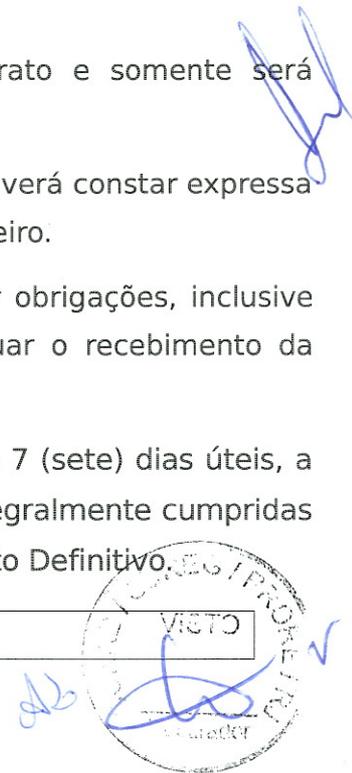
19.4 A caução de garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantado após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

19.5 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

19.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar o recebimento da comunicação da CONAB.

19.7 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída no prazo de 7 (sete) dias úteis, a pedido da CONTRATADA, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas e depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



VISTO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

20.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Termo de Referência e seus anexos, a CONAB/SUREG-RJ poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ou propor à contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

- Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;
- Dentre outras ocorrências não expressas.

II – Multa:

- **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- **1% (um por cento) por dia**, até o limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Inexecução de serviço de manutenção preventiva, conforme estipulado no Termo de Referência.
- **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente dos serviços efetivamente prestados;
 - Inexecução de serviço de manutenção corretiva, conforme estipulado no Termo de Referência.
- **2% (dois por cento) por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial.
- **3% (três por cento) por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços.
- **3% (três por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: CONAB/SUREG/RJ VISTO]

[Handwritten initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

- Pela subcontratação da prestação do serviço.
- 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato:
- Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

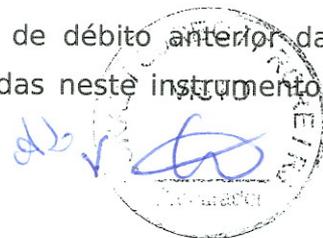
d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

21.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

21.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

21.4 Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela contratante até a data de encerramento do contrato.

21.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

21.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 02/2017 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de 29/06/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria. ✓





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/RJ

Processo	Ano	Folha	Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

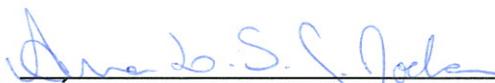
25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Rio de Janeiro-RJ, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

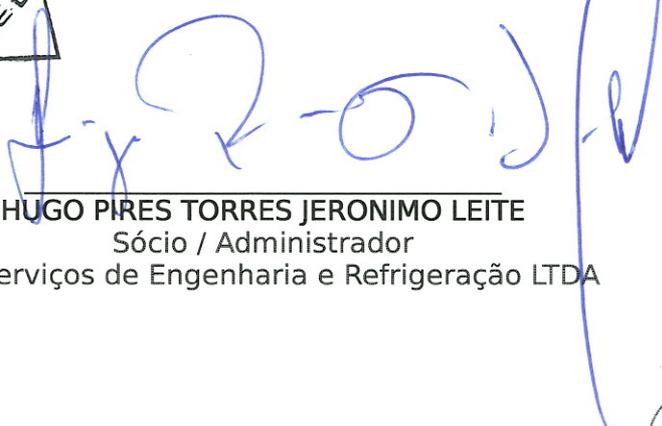
Rio de Janeiro/RJ, 13 de setembro de 2017.

Assinam pela Contratante:

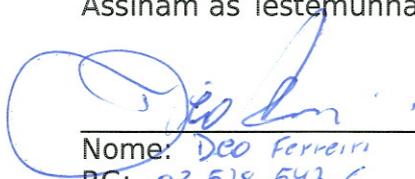

JANINE MAGALHÃES MARTINS
 Superintendente Regional
 CONAB/SUREG-RJ


ANA LÚCIA SANTOS GONÇALVES ROCHA
 Gerente de Finanças e Administração
 CONAB/SUREG-RJ

Assinam pela Contratada:


HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE
 Sócio / Administrador
 HD Serviços de Engenharia e Refrigeração LTDA

Assinam as Testemunhas:


 Nome: Deo Ferreira
 RG: 03 518.547-6
 CPF: 462 523-397-68


 Nome: Karine Bachista Florentin
 RG: 784044-6 M.B.
 CPF: 339 947 307-91

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS DE TAMBÁU
 JOÃO PESSOA - PARAIBA

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE.
 João Pessoa/PB, 05/09/2017
 Em testemunho da verdade. Dou fé.
 Escrevente: Adrielly Mota Andrade Ferreira
 Selo Digital: AFR91768-K03M
 Confira os dados em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 São Paulo R\$9.23 ISS R\$0.46 Farpem R\$0.27 FepJ R\$1.04 MP R\$0.15



Adrielly Mota Andrade Ferreira
Escrevente Auxiliar

